

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 103,¹ de 2014 (nº 7.578, de 2010, na Casa de origem)

Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008	Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2014 (nº 7.578, de 2010, na Casa de origem)
	Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto Geiprev de Seguridade Social.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot, em relação aos empregados referidos no art. 26 desta Lei.	“Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot.
§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do caput do art. 26 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.	§ 1º O patrocínio de que trata o caput alcança o conjunto de participantes ativos e assistidos, que constituem massa fechada, e respeitará o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.
.....	”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2008.